ALTERADO PELAS PORTARIAS NORMATIVAS 24-2017/PR E N.º 10/2019 - PR

PORTARIA NORMATIVA nº 9-2012/PR

A Diretoria Colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e,

considerando que a finalidade precípua do IPASGO é o pronto e eficaz atendimento dos seus usuários por sua rede de entidades credenciadas;

considerando a permanente preocupação da Diretoria do IPASGO em aperfeiçoar os serviços prestados aos usuários do sistema assistencial;

considerando o regime jurídico-administrativo a que se submete o IPASGO, no exercício de suas atribuições legais, notadamente o princípio da impessoalidade;

considerando as sugestões apresentadas pelas Diretorias de Assistência ao Servidor e de Saúde que apontam a necessidade de implantação de um **Programa de Regulação de Internações para Terapia Intensiva*;***

considerando o estabelecido na Portaria Normativa nº 4-2011/DAS, exarada pela Diretoria de Assistência ao Servidor, que trata da regulamentação do quantitativo de leitos credenciados nas Unidades de Terapia Intensiva - UTI's, no âmbito do Sistema IPASGO Saúde, e que a estatística do quantitativo de leitos ali estabelecidos, não atingiu em nenhum momento os níveis de 55% (cinquenta e cinco por cento) de utilização;

considerando que mesmo não ocorrendo o registro de nível de utilização acima de 55% da totalidade dos leitos disponibilizados, algumas unidades de prestação de serviços tem apresentado faturamento extra de leitos;

considerando o desequilíbrio financeiro nos níveis de faturamento entre as unidades de prestação de serviços que apresentam cobrança de leitos extras em relação às outras unidades que executam serviços semelhantes, tanto no que se refere ao custo médio da diária de UTI quanto a período médio de internação;

considerando o Termo de Compromisso, assinado em 20/06/2012, entre os representantes das UTI's terceirizadas e o IPASGO;

considerando o Relatório DGPF s/nº, de 17/03/2012, em que a Diretoria de Gestão , Planejamento e Finanças apresenta a análise financeira das UTI's terceirizadas em comparativo às UTI's próprias;

considerando que a atual Diretoria do IPASGO pauta sua atuação na permanente busca pelo equilíbrio entre receitas e despesas;

considerando a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ -;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído o **Programa de Regulação de Internações em Regime de Terapia Intensiva – PRITI** no âmbito do IPASGO, com a finalidade de melhor atender os usuários, mediante utilização de toda a rede credenciada para a prestação de serviços de terapia intensiva.

Art. 2º O Programa de Regulação de Internações em Regime de Terapia Intensiva ora instituído consiste na distribuição equalizada dos leitos, dentro dos quantitativos credenciados junto ao IPASGO, nos termos da Portaria Normativa nº 4-2011/DAS, para internação em regime de terapia intensiva aos pacientes que necessitarem desta modalidade de atendimento.

~~Parágrafo único. Em caso de necessidade de realização de exames de urgência pelos usuários internados em Unidade de Terapia Intensiva da rede credenciada, não sendo possível a realização dos referidos procedimentos no local da internação, fica autorizada a disponibilização de transporte do paciente, mediante solicitação à Central de Regulação do IPASGO, unidade responsável pelo controle e a liberação do pedido." (NR)~~
~~Nova redação dada Pela Portaria Normativa nº 9-2013/PR~~

Revogada pela Portaria Normativa nº 24-2017/PR

Art. 3º Em caso de necessidade da internação em regime de terapia intensiva acima do número de leitos previamente credenciados, o prestador de serviço comunicará o fato à Central de Regulação do IPASGO, que irá autorizar a internação ou enviar a Unidade de UTI – móvel, previamente credenciada, para o transporte do paciente até a Unidade credenciada mais próxima, com disponibilidade de leito de UTI.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o transporte de pacientes internados em UTI Neonatal e Pediátrica, a fim de que estes possam ser transportados para realização de exames, cuja a unidade que se encontra internado não possa fornece-los.

- Acrescido pela Portaria Normativa n.º 10/2019 – PR.

Art. 4º Para o credenciamento dos prestadores de serviços de transporte em UTI – móvel do **Programa Regulação de Internações em regime de Terapia Intensiva – PRITI,** os interessados deverão apresentar os documentos previstos no Regulamento do Sistema de Credenciamento do IPASGO, bem com de atender aos requisitos fixados no ANEXO I desta Portaria Normativa.

Art. 5º A remuneração para os serviços de transporte de pacientes em UTI, ao prestador credenciado ao **PRITI** é a fixada nesta Portaria, conforme descrição dos serviços para o tipo de transporte, corpo técnico e percurso, no detalhamento do ANEXO II.

Art. 6º O credenciamento de unidades móveis para a modalidade de transporte de pacientes previsto nesta Portaria Normativa limitar-se-á a regulação inter hospitalar, vedada sua utilização para atendimento de serviços de urgência e emergência.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação, no sítio eletrônico do IPASGO.

Publique-se.

Diretoria Colegiada do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás – IPASGO, em Goiânia, aos 21 dias do mês de setembro de 2012.

Francisco Taveira Neto

Presidente

Sebastião Ferro de Moraes
Diretor de Assistência ao Servidor

Fausto Pontes da Cruz
Diretor de Gestão Planejamento e Finanças

ANEXO I – PORTARIA NORMATIVA Nº 9-2012/PR
REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO

Em cumprimento ao disposto no art. 3º desta Portaria, as empresas interessadas no credenciamento para a prestação dos serviços do **Programa Regulação de Internações em Regime de Terapia Intensiva** devem apresentar toda a documentação que comprove possuir:

a) licenciamento da UTI Móvel junto à Secretaria Municipal de Saúde;

b) central de Atendimento Telefônico na Cidade de Goiânia, com funcionamento ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, com tecnologia digital e sistema de gravação de chamada também digital, contínua e inviolável, que seja de fácil acesso ao público, além do controle para não ocorrência de casos de linha ocupada ou sistema de atendimento automático;

c) capacidade de realizar o transporte em todo Estado de Goiás, sendo que em Goiânia e na Região Metropolitana, o prazo estipulado é de até 15 (quinze) minutos após notificação da Central de Regulação do IPASGO;

d) certificado de vistoria das ambulâncias de Suportes Avançados (Tipo D) e Suportes Básicos (Tipo B), conforme Portaria nº 2.048/2002/GM/MS, expedidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do local da prestação dos serviços;

e) a capacidade para disponibilizar o serviço 6 x 7 (seis horas por dia, sete dias por semana), 365 dias por ano;

f) equipe de UTI Móvel liderada por médico especializado em Terapia Intensiva, treinada para abordar qualquer tipo de atendimento com agilidade, segurança, respeito e qualidade no atendimento em movimento;

g) funcionários envolvidos no transporte com curso de BLS (Basic Life Support) ou curso equivalente, comprovado por atestado, habilitando-o em atendimento de urgência/emergência;

h) condutor de UTI Móvel habilitado com CNH categoria “D”, com o certificado atualizado, a conclusão de curso específico de condutor de veículo de emergência, conforme Resolução do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, emitido por instituição credenciada pelo DETRAN;

i) ambulâncias, com no máximo 02 (dois) anos de uso, equipadas para qualquer tipo de imprevisto no trânsito e regulamentadas conforme Portaria da Vigilância Sanitária nº 2.048/02 MS c/c com o art. 10 da Lei Federal nº 6437/77, portando os seguintes equipamentos e suprimentos: monitor cardíaco, desfibrilador, medicamentos especiais para o tipo de emergência solicitada; oxigênio; antídotos; equipamentos para reanimação ou entubação,

de proteção e imobilização, traqueostomia, lavagem estomacal, proteção das vias respiratórias, lençóis, glicosímetro, além de tacógrafo, para monitorar o tempo e a distância percorrida.

ANEXO II – PORTARIA NORMATIVA Nº 9-2012/PR
TABELA DE REMUNERAÇÃO

Os serviços prestados pelo CREDENCIADO serão remunerados por remoção/ transporte realizado, conforme quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS				
Goiânia e Região Metropolitana				
Tipo de Transporte	**Corpo Técnico**	**Percurso**	**Preço**	
			Fixo	**Por Km**
Transporte Simples	Socorrista e Enfermeiro	Completo	R$ 210,00	---
Transporte em UTI Completa	Médico e Enfermeiro	Completo	R$ 510,00	---
Transporte em UTI Completa c/ incubadora para recém-nascido	Socorrista, Médico e Enfermeiro	Completo	R$ 550,00	---
Transporte Intermunicipal				
Transporte Simples	Socorrista e Enfermeiro	Km rodado	---	R$ 3,10
Transporte em UTI Completa	Médico e Enfermeiro	Km rodado	---	R$ 4,10